

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 20.

Portaria nº 647, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade CESUMAR de Maringá, a ser instalada no município de Maringá, estado do Paraná.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC Nº: 201304816		
PARECER CNE/CES Nº: 224/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2016

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O processo e-MEC 201304744 trata de pedido de credenciamento institucional da Faculdade CESUMAR de Maringá (código da IES: 18149), a ser instalada à Rua José Moreno Júnior, nº 265, Jardim Aclimação, no município de Maringá, estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR (código da mantenedora: 560), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, com sede no município de Maringá, estado de Paraná, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, (código: 105946, processo: 201304817), Ciências Contábeis, bacharelado, (código: 105947, processo: 201304818), em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, (código: 105948, processo: 201304819); Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (código: 105949, processo: 201304820) e Tecnologia em Processos Gerenciais (código: 105950, processo: 201304821).

2. Histórico

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, o processo de credenciamento institucional pelo poder público para oferta da educação superior obteve, após diligências, resultado “parcialmente satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da Comissão de Avaliação *in loco* para fins de credenciamento.

A Comissão realizou visita no período de 18 a 21/5/2014 e apresentou o relatório nº 105945, no qual foram atribuídos os conceitos no quadro abaixo, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “4” (quatro).

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Dimensão: Organização Institucional	4
Dimensão 2 – Dimensão: Corpo Social	4
Dimensão 3 – Dimensão: Instalações Físicas	4

Conceito Final	4
----------------	---

A seguir transcrevo a manifestação da Secretaria, com base nos relatórios de avaliação contidos nos autos

[...]

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco de Credenciamento, de código nº105945, realizada no período de 18/05/2014 a 21/05/2014, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.0, para a Organização Institucional; 4.0, para o Corpo Social; e 4.0, para as Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional 04.

Destaque-se que esta Secretaria e a IES não impugnam o relatório de avaliação INEP.

Observa-se que, no tocante às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o relato da comissão apresentou-se coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação. Segue o relato dos especialistas:

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1

A FAC CESUMAR apresentou no sistema e-MEC PDI correspondente ao período de 2013 a 2017, o qual foi objeto de análise pela comissão. Este descreve o histórico de criação e desenvolvimento do Centro de Ensino Superior de Maringá. Esta instituição já existente e mantida pelo Centro será espelho para a nova instituição que está sendo credenciada a FAC CESUMAR, cuja proposta é de implantação de cinco cursos em Maringá: Ciências Contábeis, Administração, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Processos Gerenciais e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Apresenta como missão: Promover a educação de qualidade nas diferentes áreas do conhecimento, formando profissionais cidadãos que contribuam para o desenvolvimento de uma sociedade justa e solidária. Com essa missão, a Faculdade buscará a integração do ensino-pesquisa-extensão, com as demandas institucionais e sociais; a realização da prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política e a democratização do conhecimento acadêmico por meio da articulação e integração com a sociedade. A IES apresenta condições suficientes de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI. A descrição dos dados de criação e desenvolvimento da IES, bem como a caracterização de sua instituição está desenhada a partir das instalações e organizações já existentes na instituição mantenedora. A IES apresenta proposta de condições adequadas as funções e órgãos previstos no organograma da instituição que apresentam condições suficientes para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos, e de comunicação interna e externa. A proposta de Regimento para as Faculdades tem a previsão na estrutura organizacional, dos seguintes órgãos: Conselho Superior, Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica, Coordenadoria de Curso e Colegiado de Curso. O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultivo e deliberativo nas questões acadêmicas e administrativas. A Diretoria Geral é o órgão executivo superior responsável pela administração, coordenação e fiscalização das atividades. A Diretoria Acadêmica tem atribuição de assessorar o(a) Diretor(a) Geral em assuntos acadêmicos. A gestão acadêmica dos cursos de graduação está sob a

responsabilidade de coordenadores. Para cada curso há previsão de um Colegiado com atribuição nos assuntos de natureza deliberativa e normativa, com participação dos segmentos, com previsão de um Núcleo Docente Estruturante, da CPA e órgãos de apoio acadêmico: uma Secretaria Geral e uma Biblioteca. A CPA, nomeada através de portaria, possui sua implantação desde 2013 e pretende constituir processos de avaliação interna que efetivamente atuem como verificadores de aprimoramento das ações da IES. Seu sistema previsto de funcionamento será informatizado e aplicado online aos segmentos, trabalho já realizado na instituição mantenedora e que se pretende replicar na nova instituição.

Em relação ao despacho saneador, a comissão verificou nos relatos apresentados nas reuniões e em documentação comprobatória in loco, que a IES está revisando o PDI proposto inicialmente para 2013-2017. Este novo documento conterà descrições do histórico e desenvolvimento da IES, missão, objetivos e metas, projeto pedagógico, organização didático-pedagógica, regime de trabalho e procedimentos de substituição eventual de professores, bem como os procedimentos de auto avaliação institucional que estão sendo revisados e melhor explicitados. Este novo documento esta sendo desenhado para o processo de implantação a partir de 2015 para o próximo período de PDI. Ainda que tais descritores estejam apresentados em aba específica do sistema e-MEC, há no documento anexado pela IES uma generalização desses itens no atual PDI e que face ao replanejamento do período de implantação dos cursos estarão sendo atualizados.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2

As condições institucionais para docentes contam com política de capacitação e acompanhamento do trabalho docente conforme consta no PDI e observado na visita in loco. É descrito no PDI um plano de carreira de forma resumida sem especificar as condições e critérios para: admissão, demissão, promoção, progressão, desenvolvimento profissional, direitos e deveres para as diretorias, coordenações, corpo docente e pessoal técnico-administrativo. A previsão do corpo docente, conforme termos de compromisso apresentados e pastas de documentação da FAC CESUNAR é de: 12 doutores (42,8%) 15 mestres (53,6%) e 1 especialista (3,6%). No tocante ao regime de trabalho todo o corpo docente terá tempo integral (100%). Na relação de docentes apresentada pela IES existiam 10 docentes que assinaram o termo de aceitação, mas não estão cadastrados no e-MEC (Aline Maria Malahini Miotto Amaral - Doutora; Artur Cattaneo Zavadski - Mestre; Luciano Santana Pereira - Especialista; Marcello Erick Bonfim - Mestre; Siderly do Carmo Dahle de Almeida - Doutor; Sonia Cristina Soares Dias Vermelho - Doutora; Victor Vinicius Biazon - Mestre, Francielli Martins Borges Ladeira - mestre; Gilcinéia Rose da Silva Santos - Doutora; Nicéia Luzia Selete Silva - Mestre;).

A IES apresentou a comissão o plano de carreira docente postada no Ministério do Trabalho (protocolo número 46318.002102/2009-33) da CESUMAR (Centro de Ensino Superior de Maringá) em 2009. Acrescentou a FAC CESUMAR neste mesmo plano por meio de Portaria da Mantenedora 005/2014 com ratificação do referido plano.

É previsto no PDI a implementação da pesquisa como atividade permanente, que se efetivará pelo Programa de Iniciação Científica, voltado para o desenvolvimento de pesquisas pelos estudantes com orientação dos professores.

É previsto no PDI que o corpo técnico-administrativo será constituído por funcionários que terão a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade. Nas reuniões foi observado que serão remanejados funcionários da UNICESUMAR, que já possuem experiência de alguns anos, para os cargos

pretendidos. Também está previsto o plano de carreira e capacitação para o corpo técnico- administrativo.

Está previsto para a IES a utilização do programa Lyceum Educacional para a gestão acadêmica que poderá ajudar na tomada de decisões estratégicas, gerenciar processos e introduzir novos mecanismos de controle de qualidade. A Faculdade acompanhará as demais instituições do Grupo Educacional CESUMAR na utilização desse software. O Portal Acadêmico conta com uma área de acesso para aluno, professor e gestor, permite também a consulta de notas e frequência, arquivos e conteúdo das aulas (plano e diário de aulas). Inclui também uma área de avaliação institucional e possibilita aos alunos, professores, gestores e comunidade a consulta ao acervo e outras funcionalidades inerentes ao sistema de biblioteca.

Estão previstas, no PDI, políticas de apoio aos discentes para a sua manutenção na instituição, tais como: projetos com bolsas públicas (PROUNI e FIES) e em parcerias com prefeituras e governo do estado, promoção de cursos de nivelamento, oferecimento de serviços de alimentação em cantinas a preços populares, manutenção de uma livraria e papelaria para reduzir os custos do material para seus discentes, bem como serviço de reprografia com preços menores que o exercido no mercado local, incentivo a discentes com boas notas para descontos em livros, vale-transporte, ingresso para eventos acadêmicos, estabelecimento de acordo com a mantenedora de programa de incentivo a pontualidade financeira, com descontos na mensalidade.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3

A infraestrutura física da IES, especialmente a de ensino e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação, conforme constatado in loco está coerente, caracterizando um padrão adequado de qualidade. Portanto, o que está anotado no Despacho do Saneador que as informações sobre Laboratórios, Sala de Aulas, Sala de Apoio Pedagógico, Sala de Apoio Administrativo e demais dependências não estavam discriminadas no processo, foi verificado in loco, por essa Comissão, que estão adequadas, em conformidade com Termo de Compromisso e Compartilhamento de Espaço Físico e Equipamentos firmado em 06 de Março de 2014.

As instalações gerais para o ensino, pesquisa, para as atividades culturais e de lazer, espaços de convivência, e para laboratórios didáticos e de pesquisa encontram-se em quantidade e qualidade adequadas. A FAC-CESUMAR contará com os seguintes espaços em comum com o UniCesumar, sem prejuízo de suas atividades: sala da diretoria, sala administrativo-financeiro, sala de registro acadêmico, sala de coordenadores, sala de docentes, sala de reunião, sala da CPA, ouvidoria; laboratórios de informática, devidamente equipados, auditórios, 39 salas de aula com capacidade para 50 alunos cada, distribuídas em três pisos e mais o térreo, com acesso somente por escada e rampa. A IES não possui elevador para acesso aos pisos superiores nos prédios com as sala de aulas. Todas as salas possuem ventiladores e/ou condicionador de ar, enquanto os laboratórios, auditório e as salas administrativas são climatizados. Todas as salas possuem recursos multimídias para as aulas. As instalações sanitárias atendem aos padrões de higienização, aeração e luminosidade. No piso térreo há instalações sanitárias adequadas para portadores de necessidades especiais de locomoção e as mesmas estão recebendo pequenas alterações em suas dimensões. Há espaço de jardinagem e urbanização, conservado e limpo.

No Despacho Saneador consta que as informações relativas à Biblioteca sobretudo: acervo com total de títulos e de exemplares e os periódicos previstos, a

política de expansão e atualização do acervo, informatização da consulta ao acervo, horários de funcionamento e dados do bibliotecário foram parcialmente satisfatórias. Porém, in loco se constatou que a Biblioteca encontra-se instalada em uma área de 4.000 m², com acervo totalmente informatizado (sistema Pergamum), com o objetivo de atender as necessidades de consulta e empréstimo de livros. Existem cabines individuais e salas para estudos em grupo, com mobiliário adequado. A biblioteca possui elevador e sanitários adequados para portadores de necessidades especiais de locomoção. As instalações gerais da biblioteca são adequadas ao suporte do acervo, que se compõe, atualmente, de: 320.000 livros e que estarão disponíveis à FAC-CESUMAR, e destes 249 títulos e 1.352 exemplares constituirão a bibliografia específica para os novos cursos que serão oferecidos pela FAC-CESUMAR e 18 assinaturas de periódicos referentes a áreas de: Administração, Economia e Informática, além de 132 DVD's.

A política de atualização e ampliação do acervo será realizada por indicação do coordenador do curso, em consenso com os professores, tal como previsto no PDI. Este processo ocorre anualmente, o que permite um crescimento dentro das necessidades de cada curso.

Os serviços prestados pela biblioteca funcionam adequadamente e o horário de funcionamento, nos dias da semana, é das 07:30 as 23 horas, com funcionamento aos sábados das 8:00 as 17:00 horas, havendo consulta local e on line, auxílio a levantamentos bibliográficos em bases de dados nacionais e internacionais, serviços de comutação, referênciação, publicações informativas, e intercâmbio com outras bibliotecas.

A FAC-CESUMAR oferecerá sistema wi-fi de livre acesso à alunos, professores e técnico-administrativos.

O bibliotecário responsável é o profissional João Vivaldo de Souza, registro no Conselho de Registro de Bibliotecários número 6828.

Em relação ao Requisito Legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009), a comissão apontou o atendimento ao requisito, com a seguinte justificativa:

A IES apresenta de forma suficiente a legislação pertinente a acessibilidade, realizando no momento da visita in loco pequenas correções nos dimensionamentos de rampas e portas de acesso aos banheiros, bem como apresentou nos relatos, que a IES mantenedora já possui estabelecido a contratação de tradutores de libras para auxiliar os alunos surdos, sendo um professor de libras e três tradutores, possui uma política de contratação de leitores para alunos cegos e com visão subnormal, além de lentes especiais e programas que auxiliam alunos com necessidades específicas no tocante a acessibilidade, ações que serão replicadas na faculdade.

Cursos relacionados

Os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE CESUMAR DE MARINGÁ já encontram-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

<i>Nº do processo</i>	<i>Curso</i>	<i>Período avaliação</i>	<i>Dim. 1</i>	<i>Dim. 2</i>	<i>Dim. 3</i>	<i>Conceito Final</i>
<i>201304817</i>	<i>Administração (bacharelado)</i>	<i>03/08/2014 a 06/08/2014</i>	<i>3.5</i>	<i>4.5</i>	<i>4.0</i>	<i>4</i>
<i>201304818</i>	<i>Ciências Contábeis (bacharelado)</i>	<i>16/03/2014 a 19/03/2014</i>	<i>4.1</i>	<i>4.0</i>	<i>4.8</i>	<i>4</i>
<i>201304819</i>	<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnológico)</i>	<i>03/08/2014 a 06/08/2014</i>	<i>3.5</i>	<i>4.7</i>	<i>3.9</i>	<i>4</i>

201304820	Gestão de Recursos Humanos (tecnológico)	12/03/2014 a 15/03/2014	3.4	4.4	3.9	4
201304821	Processos Gerenciais (tecnológico)	16/03/2014 a 19/03/2014	3.2	4.2	3.4	4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração - bacharelado

Em consulta ao histórico do processo do Curso constata-se que a fase de Despacho Saneador obteve resultado parcialmente satisfatório.

A avaliação in loco, de código nº 105946, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.5, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.5, para o Corpo Docente; e 4.0, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores do instrumento de avaliação INEP.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Nas considerações finais do relatório de avaliação, a comissão apresentou a seguinte justificativa para os conceitos atribuídos:

Com relação à Dimensão 1 (conceito 3,5) evidenciou-se a consistência do projeto de expansão do Centro Universitário CESUMAR, com objetivos e missão bem definidos.

Para a Dimensão 2 (conceito 4,5) ficou evidente o potencial do corpo docente e técnico administrativo na consolidação da Faculdade.

Para a Dimensão 3 (conceito 4) encontrou-se as instalações físicas atuais que são adequadas para o inícios dos 5 cursos solicitados, além do projeto de expansão que permite a expansão da Faculdade.

Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Ciências contábeis - bacharelado

Em consulta ao histórico do processo do Curso constata-se que a fase de Despacho Saneador obteve resultado parcialmente satisfatório.

A avaliação in loco, de código nº 105947, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.1, correspondente a organização

Didático-Pedagógica; 4.0, para o Corpo Docente; e 4.8, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores do instrumento de avaliação INEP receberam conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Os avaliadores indicaram que o número de vagas previstas corresponde de, maneira suficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou, nas considerações finais, a seguinte síntese da avaliação:

O PPC atende todos os requisitos legais e normativos.

Dimensão 1: A avaliação foi pautada nas informações disponibilizadas no sistema e-MEC e em documentos disponibilizados. Verificou-se a Matriz curricular que prevê a realização de Estágio, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso.

Dimensão 2: Foi considerado todas informações constantes dos documentos postados no e-MEC, bem como, documentos disponibilizados, apresentada impressa, além de informações obtidas em reuniões, com o Coordenador do Curso, Professores e Técnicos Administrativos. Constatou-se que o Curso possui corpo docente bem qualificado, todos com tempo integral.

Dimensão 3: A comissão fez visita às instalações físicas, acompanhados pelos dirigentes institucionais, coordenador do curso e técnicos administrativos. Quanto à estrutura laboral e pedagógica, o curso possui todos os ambientes considerados indispensáveis pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso.

Tendo em vista as condições satisfatórias observadas na visita, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Análise e Desenvolvimento de Sistemas- tecnológico

O processo foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 105948, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.5, correspondente a organização

Didático-Pedagógica; 4.7, para o Corpo Docente; e 3.9, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

De acordo com a comissão, o número de vagas aprovado (150 vagas, sendo 50 no período matutino e 100 no período noturno) é atendido muito bem pela infraestrutura visitada, principalmente com relação a laboratórios.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Gestão de Recursos Humanos- tecnológico

O processo foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 105949, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.4, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.4, para o Corpo Docente; e 3.9, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores do instrumento de avaliação INEP.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores indicou que todas as salas de aula possuem carteira, ventilação, iluminação natural e artificial adequada, com capacidade média para 40 alunos. Existem diversos laboratórios de informática com 40 computadores cada, mais os computadores disponíveis na biblioteca.

As bibliografias básica e complementar apresentadas e verificadas pela comissão atendem em quantidade suficiente os objetivos para o CST de Gestão de Recursos Humanos no primeiro ano de funcionamento.

Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Processos Gerenciais - tecnológico

Em consulta ao histórico do processo do Curso constata-se que a fase de Despacho Saneador obteve resultado parcialmente satisfatório.

A avaliação in loco, de código nº 105950, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.2, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.2, para o Corpo Docente; e 3.4, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Sobre os requisitos legais, observa-se que foi considerado não atendido o requisito acessibilidade, com a seguinte justificativa:

Embora a IES estabeleça em seu PDI, p. 81 e no PPC do curso previsto, p. 88, a eliminação de barreiras arquitetônicas, a Comissão destaca que há uma deficiência no PDI da IES e no PPC, quanto ao cumprimento integral do quadro 6 - Espectro de acessibilidade descrito na página 38 dos Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior e Avaliação in loco do SINAES, pois não estão previstas ações para a eliminação de barreiras atitudinais.

Ressaltamos a importância da IES em observar a recomendação dos avaliadores INEP acerca do requisito legal acessibilidade.

O curso obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado (sic) dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em

pauta, todas as avaliações atreladas ao credenciamento, alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

A Faculdade será mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá CESUMAR, inscrito no CNPJ 79.265.617/0001-99, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, Seção de Maringá, sob nº 41901225821 e com sede e foro na cidade de Maringá, PR, Av. Guedner, 1610, Jardim Aclimação. A mantenedora possui em Maringá, PR, uma IES (UNICESUMAR) que atua na região desde 1990 e possui hoje cerca de 14.500 mil alunos com cursos superiores em diferentes áreas: humanas, exatas, biológicas e saúde.

Destaque-se que no processo de Credenciamento consta que a nova IES funcionará no mesmo endereço onde já existe o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ- UNICESUMAR- Cód IES 1196 e, segundo a comissão, a IES propõe a utilização do corpo docente e técnico administrativo, que possuem vínculo empregatício com a mantenedora, os quais darão suporte no início das atividades da IES em Maringá, pois já desenvolvem tais funções na IES mantenedora, com a perspectiva de alavancar os processos na nova instituição, pretendendo-se construir como espelho das ações que são eficientes e de qualidade.

Desse modo, esta Secretaria enviou solicitando explicações sobre o compartilhamento. Seguem alguns trechos da resposta apresentada pela IES:

... PRELIMINARMENTE, cumpre-nos informar que não se trata de processo com vistas à ampliação do Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR e nem tão pouco, compartilhamento de infraestrutura, instalações, recursos humanos técnico-administrativos ou docentes entre as IES.

As duas instituições são vinculadas à mesma Mantenedora (Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR), proprietária de toda a gleba de terras, conforme registro de matrícula do imóvel, e que possui instalações específicas e distintas, inclusive, para instalação da nova faculdade.

Com a presente proposta, mantém-se assegurada a qualidade da oferta do Centro Universitário de Maringá, assim como se pretende também garantir qualidade aos novos cursos vinculados a criação da nova instituição de ensino - Faculdade CESUMAR de Maringá com nova proposta pedagógica caracterizada por utilização de metodologia de ensino ativa e inovadora, alinhadas ao avanço do mercado e ao desenvolvimento das novas gerações estudantis. A nova instituição buscará atingir público diferenciado ao que preconiza a oferta atual do Centro Universitário de Maringá, num município populoso e de alta demanda educacional.

... Não Haverá compartilhamento de Instalações entre a Faculdade CESUMAR de Maringá e o Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR.

Conforme transcrito acima, ambas as instituições estão vinculadas à mesma Mantenedora, Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR que, na qualidade de proprietária do imóvel e diferentemente do entendido pelos avaliadores, celebrou cessão de uso de espaços para a nova IES.

Não se trata de espaço utilizado pelo Centro Universitário de Maringá.

Neste local apresentado aos avaliadores durante a visita in loco, atualmente funciona o Colégio Unidade Maringá nos períodos matutino e vespertino, sua estrutura é composta por 3 Blocos que abrigam, 39 Salas de Aula, Auditório com capacidade para 100 alunos, laboratório de informática, espaços para atividades administrativas (recepção, sala de diretoria e secretaria) toda infraestrutura para docentes (sala de professores), coordenadores, CPA, NDE, NAP, gabinetes de trabalhos em tempo integral e sanitários que atendem às normas de acessibilidade.

Além disso, possui Biblioteca com estrutura de 4.000 m², Brinquedoteca, Complexo Esportivo, Cantina com área de 691 m² e Área de Lazer com 7000 m² e Estacionamento.

Ainda, em anexo, apresentamos imagem de satélite que melhor ilustra a divisão dos espaços e posicionamento das instituições, todavia, vinculada a uma mesma matrícula no registro de imóveis, o que pode ter originado a dúvida dos avaliadores no momento da redação final do relatório.

À época do protocolo do Processo Credenciamento junto ao MEC, considerando a recente formação do bairro, ainda não havia o registro da numeração do endereço vigente, onde o Colégio está devidamente instalado, qual seja a Rua José Moreno Júnior, 265, Jardim Aclimação, CEP 87050-710, Maringá/PR (Registro da Matrícula do imóvel atualizada - anexo) e que será o local de funcionamento da Faculdade CESUMAR de Maringá.

Por fim, reafirma-se que não se trata de proposta de uso compartilhado de infraestrutura ou mesmo das equipes técnicas responsáveis por espaços acadêmicos entre as instituições de ensino superior mencionadas.

3. SOBRE EVENTUAL GESTÃO COMPARTILHADA

A forma de Gestão da Faculdade CESUMAR de Maringá não será compartilhada.

O Plano de Desenvolvimento Institucional está organizado a partir dos parâmetros legais do Decreto nº 5.773 de 09/05/06, D.O.U. de 10/05/06, que em seu Art. 16 apresenta os tópicos que devem constar no PDI e que merecem atenção e avaliação do MEC/INEP, nos processos de avaliação da IES.

O Plano de Desenvolvimento Institucional foi elaborado a partir de um processo amplo de discussão, tendo por objetivo o desenvolvimento de um plano capaz de orientar as ações da futura Faculdade em consonância com as Diretrizes Nacionais da Educação, a Legislação Brasileira do Ensino Superior, a missão institucional e os anseios/necessidades da comunidade regional na qual estará inserida. Este mesmo PDI defini de forma clara em seu item 4.1 a política de gestão da Faculdade (pág.37) e no item 8 (pág.60) determina a estrutura administrativa bem, como nos itens 8.1 a estrutura organizacional com suas instancias de decisão o que muito difere da estrutura organizacional do Centro Universitário.

O Corpo docente e o corpo técnico-administrativo não serão compartilhados uma vez que a proposta segue com diferenciações no perfil do docente e do corpo técnico-administrativo. O Corpo Docente será constituído por professores que exercem atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

O corpo técnico-administrativo será constituído por todos os funcionários não docentes, que tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade que deles emanam.

Registra-se que resposta à diligência foi considerada satisfatória e suficiente. Cabe aos envolvidos nas outras etapas do processo de credenciamento atentar para alteração do endereço da IES. O endereço correto da IES, conforme comprovação da disponibilidade do imóvel, é Rua José Moreno Júnior, 265, Jardim Aclimação, CEP 87050-710, Maringá/PR (Registro da Matrícula do imóvel atualizada anexo à diligência) e que será o local de funcionamento da Faculdade CESUMAR de Maringá.

A comissão indicou, ainda, que as instalações possuem condições adequadas para suprir as necessidades iniciais de implantação dos cursos previstos para 2015 e apresenta proposta de investimento da mantenedora para atender as previsões do PDI e dos cursos a serem implantados.

A IES conta um quadro de conceitos em que as dimensões foram avaliadas satisfatoriamente.

A comissão avaliadora considerou o Projeto de Desenvolvimento Institucional 2013-2017, condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006.

De maneira geral, a instituição apresenta adequadas condições de organização institucional. A IES demonstra condições suficientes para cumprir sua missão, bem como seus objetivos. A sustentabilidade financeira foi comprovada e a Mantenedora demonstrou possuir recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no PDI.

O corpo docente foi considerado suficiente e com formação adequada. Apresentou-se plano de carreira docente protocolado no ministério do trabalho (protocolo número 46318.002102/2009-33) pelo Centro Universitário de Maringá, em 2009, e foi acrescentada a Faculdade Cesumar de Maringá, por meio da Portaria de retificação 005/2014.

A infraestrutura disponibilizada pela Faculdade apresentou-se suficiente. Todos os indicadores foram pontuados com conceito superior ao referencial mínimo.

Sobre as condições de acesso para portadores de necessidades especiais a comissão indicou o atendimento ao requisito.

Ademais, todos os cursos solicitados pela IES foram bem avaliados e apresentaram poucas fragilidades, dessa forma conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.

Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade Cesumar de Maringá deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações, principalmente em relação ao compartilhamento da infraestrutura física e humana e recomendações das comissões avaliadoras e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

[...]

3. Considerações do Relator:

Compreendendo que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, e considerando a instrução processual e a legislação vigente, os resultados da avaliação *in loco* da IES e dos cursos, cujos relatórios de avaliação resultaram nos seguintes conceitos:

a) Avaliação institucional para credenciamento. A Comissão realizou visita no período de 18 a 21/5/2014 e apresentou o relatório nº 105945, no qual foram atribuídos os conceitos no quadro abaixo, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “4” (quatro).

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Dimensão: Organização Institucional	4
Dimensão 2 – Dimensão: Corpo Social	4
Dimensão 3 – Dimensão: Instalações Físicas	4
Conceito Final	4

b) Avaliação *in loco* dos cursos, todos com padrão de qualidade satisfatória, consubstanciados nos indicadores no quadro a seguir:

Número do Processo	Curso	Período avaliação	Dim. 1	Dim. 2	Dim. 3	Conceito Final
201304817	Administração (bacharelado)	3 a 6/8/2014	3.5	4.5	4.0	4
201304818	Ciências Contábeis (bacharelado)	16 a 19/3/2014	4.1	4.0	4.8	4
201304819	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	3 a 6/8/2014	3.5	4.7	3.9	4
201304820	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	12 a 15/3/2014	3.4	4.4	3.9	4
201304821	Tecnologia em Processos Gerenciais	16 a 19/3/2014	3.2	4.2	3.4	4

E, ainda, a manifestação favorável da SERES nos seguintes termos:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE CESUMAR DE MARINGÁ (código: 18149), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Rua José Moreno Júnior, nº 265, Jardim Aclimação, CEP 87050-710, Maringá/PR, mantida pela CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1207568; processo: 201304817), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1207570; processo: 201304818), Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1207571; processo: 201304819), Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1207574; processo: 20134820 e Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1207576; processo: 201304821), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Com base nestes dados e indicadores submeto a Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CESUMAR de Maringá, a ser instalada na Rua José Moreno Júnior, nº 265, Jardim Aclimação, no município de Maringá, estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa

prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, e Tecnologia em Processos Gerenciais, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente